



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº 15 – PLEN
(ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011)

Incluem-se, ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011, renumerando-se o art. 5º para 7º, os seguintes artigos:

Art. 5º Considera-se autoridade policial o agente do Poder Público que ocupa cargo e exerce funções policiais, investido legalmente para atuar nas atividades de polícia administrativa ou polícia judiciária:

Art. 6º São autoridades policiais, nos termos especificados nesta Lei:

I – integrantes das carreiras da Polícia Federal;

II – integrantes das carreiras da Polícia Rodoviária Federal;

III – integrantes das carreiras da Polícia Ferroviária Federal;

IV – integrantes das carreiras das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;

V – membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VI – servidores policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda definir o termo “autoridade policial” de modo a garantir segurança jurídica, afastando interpretações casuísticas, motivadas por demandas corporativistas que podem colocar em risco o direito do cidadão de ter atendida sua expectativa de uma ação rápida e,

*Recebido
01/10/15
RDR
46380*



SF/15241.03484-55

Página: 1/2 01/10/2015 16:11:36

7d1c9986ff27821467ab912c642602dc5eb86b52

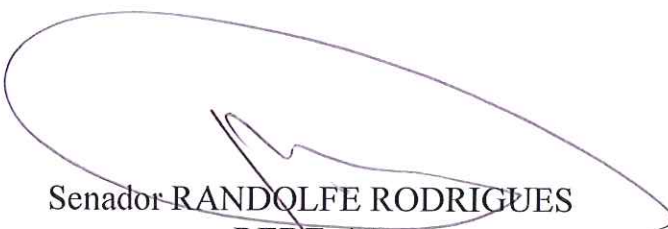


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

portanto, mais eficiente para o registro de ocorrência, inclusive a lavratura de Termo Circunstanciado.

Pelo exposto, requer que seja acatada a alteração sugerida.

Sala das Sessões,


Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/15241.03484-55

Página: 2/2 01/10/2015 16:11:36

7d1d9986ff27821467ab912c642602dc5eb86b52

